



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUBA

LEI Nº 92/2017, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre a fixação do valor para pagamento de obrigações de pequeno valor/RPV, decorrente de decisões judiciais, nos termos do Artigo 100 § 3º e 4º da Constituição Federal

O PREFEITO MUNICIPAL DE AIUBA, Estado do Ceará, Ramilson Araújo Moraes no uso de suas atribuições legais

Faço saber que a câmara Municipal de Aiuba, Estado do Ceara, aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Aiuba/CE, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do Art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal, sendo procedido diretamente pela Secretaria Municipal de Finanças, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente – Requisição de Pequeno Valor/RPV.

Parágrafo Único - Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações até o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 2º - os pagamentos das RPs de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados na Secretaria de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

Art. 3º - A Assessoria Jurídica do Município ficará atenta, para que nos autos dos processos respectivos não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor de execução, vedados no parágrafo 8º do Art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do Art. 1º desta Lei, para receber através de RPV.

Art. 4º - para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

Art. 5º - Valores considerados como RPVS serão pagos no prazo de até 60 dias.

Art. 6º esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Aiuaba /CE 17 de Agosto de 2017

RAMILSON ARAÚJO MORAES

Prefeito Municipal, de Aiuaba